

## Despacho nº1/2014

### Eleição da Comissão Paritária para o período de 2014-2017

#### Considerando que:

1. Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013), prevê a existência de uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores não docentes avaliados, antes da homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro elementos, dois representantes da Administração, a designar pelo dirigente máximo do serviço e dois representantes dos trabalhadores, eleitos por estes.
3. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro (dois efetivos e dois suplentes), pelo período de quatro anos.
4. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos em número de seis (dois efetivos e quatro suplentes), através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.
5. São eleitores e elegíveis os trabalhadores do Agrupamento de Escolas da Sé, avaliados através do SIADAP 3 em 2014, constantes do caderno eleitoral.
6. Atendendo a que o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores que vão integrar a Comissão Paritária para o período de 2014-2017 é organizado por despacho do dirigente máximo do serviço, determino o seguinte:
  - O ato eleitoral terá lugar no dia 28 de novembro de 2014, por escrutínio secreto, das 10h as 17h.
  - Até ao próximo dia 21 de novembro de 2014, os trabalhadores devem indicar formalmente os membros das mesas de voto, sob pena de, na falta dessa indicação, os mesmos serem designados pelo Diretor, até 48 horas antes da eleição.

- Dada a dispersão geográfica das Escolas, serão constituídas três mesas de voto, que funcionarão no edifício da Escola Carolina Beatriz Ângelo, na Escola Básica de S. Miguel e na Escola Secundária da Sé.
- As mesas de voto serão constituídas por dois trabalhadores efetivos e um suplente.
- Os membros que compõem as mesas de voto são dispensados do exercício de funções durante o período necessário em que decorrem as eleições.
- O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde apenas deverá ser inscrito o nome do trabalhador que se pretende eleger.
- A Direção fornecerá o Caderno Eleitoral a cada mesa de voto, que será constituído por todos os trabalhadores em exercício de funções.
- A atribuição de mandatos é feita aos seis trabalhadores mais votados (dois efetivos e quatro suplentes) por ordem decrescente dos votos obtidos, sendo que, em caso de empate, será eleito o trabalhador que apresentar maior antiguidade na Administração Pública.
- Os resultados da eleição constam de ata a lavrar, para o efeito, pelos membros da mesa de voto e serão comunicados à Direção até ao primeiro dia útil seguinte ao da realização do ato eleitoral, sendo posteriormente divulgados por afixação nos locais próprios.
- A não participação dos trabalhadores no processo eleitoral, ou a não comunicação dos resultados atempadamente, implica a não constituição para os efeitos legais da Comissão Paritária, sem prejuízo do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação a esse órgão.

O presente despacho será publicitado na página eletrónica e afixado nos locais próprios.

Agrupamento de Escolas da Sé, 6 de novembro de 2014

O Diretor  
*António David Gonçalves*  
António David Gonçalves